

3 — A retificação pode revestir a forma de colocação, alteração da colocação, passagem à situação de não colocado ou passagem à situação de excluído, e deve ser fundamentada.

4 — As alterações, realizadas nos termos deste artigo, são notificadas ao candidato através de carta registada com aviso de receção, com a respetiva fundamentação.

5 — A retificação abrange apenas o candidato em que o erro foi detetado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos.

Artigo 21.º

Aplicação do regime de prescrição

Os estudantes cuja matrícula caducou, por força da aplicação do regime de prescrições, apenas poderão requerer o reingresso, mudança de par instituição/curso, para os cursos do IPG no ano seguinte ao da prescrição.

Artigo 22.º

Emolumentos

Os requerimentos de reingresso e de mudança de par instituição/curso estão sujeitos ao pagamento de emolumentos de acordo com a Tabela de Emolumentos do IPG.

Artigo 23.º

Disposições Finais

Qualquer dúvida ou omissão do presente regulamento é resolvida por despacho do Presidente do IPG.

Artigo 24.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

209645038

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 8027/2016

No uso das competências legalmente determinadas, designadamente o disposto na alínea *o*) do n.º 1 do artigo n.º 92 da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior), conjugado com o disposto na alínea *o*) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa, publicados pelo Despacho normativo n.º 20/2009, de 21 de maio, alterado pelo Despacho normativo n.º 16/2014, de 10 de novembro, homologo o Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso, da Escola Superior de Comunicação Social, que é publicado em anexo ao presente despacho.

29 de abril de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

ANEXO

Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente regulamento disciplina, no cumprimento da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, os concursos relativos aos regimes de Mudança de Par Instituição/Curso nos cursos de Licenciatura e Reingresso nos cursos de Licenciatura e Mestrado da Escola Superior de Comunicação Social, adiante designada por ESCS.

Artigo 2.º

Validade

Os concursos a que se refere este regulamento são válidos apenas para o ano em que se realizam.

Artigo 3.º

Limitações quantitativas

1 — O Reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

2 — A Mudança de Par Instituição/Curso está sujeita a limitações quantitativas.

3 — O número de vagas para o regime de Mudança de Par Instituição/Curso é fixado anualmente, até ao último dia útil do mês de março do ano a que se refere o concurso, pelo Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, sob proposta do Conselho Técnico-Científico da ESCS.

4 — As vagas aprovadas:

a) Serão divulgadas no sítio da Internet da ESCS;

b) Serão comunicadas à Direcção-Geral do Ensino Superior e à Direcção-Geral de Estatísticas da Educação e da Ciência, ao Observatório da Ciência e do Ensino Superior pelo Instituto Politécnico de Lisboa.

Artigo 4.º

Pré-requisitos

A Mudança de Par Instituição/Curso para os cursos de Licenciatura em Audiovisual e Multimédia e em Publicidade e Marketing estão condicionadas à satisfação do pré-requisito de Grupo D — Capacidade de Visão, adequada à exigência do curso em causa, aprovado anualmente pelo Conselho Técnico-Científico da ESCS.

Artigo 5.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

a) «Mudança de Par Instituição/Curso» é o ato pelo qual um estudante se matricula e ou inscreve em par instituição/curso diferente daquele(s) em que, em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição. A mudança de par instituição/curso pode ter lugar com ou sem interrupção de matrícula e inscrição numa instituição de ensino superior.

b) «Reingresso» o ato pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num par instituição/curso de ensino superior, se matricula na mesma instituição e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

c) «Créditos» os créditos segundo o ECTS — European Credit Transfer and Accumulation System (Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos), ou, fora do seu âmbito de vigência, a expressão de tempo exigida a um estudante para atingir um determinado resultado de aprendizagem, como definido por decisão administrativa ou aplicação directa de instrumento legal aplicável, de fonte nacional ou internacional.

d) «Escala de Classificação Portuguesa» aquela a que se refere o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, que diz:

1 — A avaliação final de uma unidade curricular é expressa através de uma classificação na escala numérica inteira de 0 a 20.

2 — Considera-se:

a) Aprovado numa unidade curricular o aluno que nela obtenha uma classificação não inferior a 10;

b) Reprovado numa unidade curricular o aluno que nela obtenha uma classificação inferior a 10.

Artigo 6.º

Condições para a candidatura

1 — Podem requerer o Reingresso os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos num dos cursos da ESCS, só o podendo fazer no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

2 — No mesmo ano letivo cada estudante, ao requerer a aplicação a aplicação do regime de mudança de par instituição/curso, apenas o poderá fazer em relação a um único par.

3 — Podem requerer Mudança de Par Instituição/Curso os estudantes que que satisfaçam as seguintes condições:

a) Tenham estado matriculados e inscritos noutra par instituição/curso e não o tenham concluído;

b) Tenham realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para esse par, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso, os quais podem ter sido realizados em qualquer ano letivo;

c) Tenham, nesses exames, a classificação mínima exigida pela instituição de 95 pontos, nesse ano, no âmbito do regime geral de acesso.

4 — Podem requerer Mudança de Par Instituição/Curso os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos, num estabelecimento de ensino superior estrangeiro, num curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não, e satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

a) Terem estado inscritos nesse curso superior em pelo menos dois anos letivos;

- b) Terem estado inscritos em pelo menos dois anos curriculares;
- c) Terem aproveitamento em pelo menos 50 % das unidades curriculares que integram o plano de estudos desses dois anos curriculares;
- d) Terem aprovação nas disciplinas do curso de ensino secundário correspondentes às provas de ingresso no curso a que se candidatam exigidas no ano em causa, no âmbito do regime geral de acesso;
- e) Terem no caso de alunos nacionais de países fora do âmbito da União Europeia e do espaço Schengen, o Visto de Estudos (o visto pode ser obtido junto da Embaixada Portuguesa ou do Consulado Português sediado no país do aluno).

5 — O Conselho Técnico-Científico (CTC) da ESCS poderá, a requerimento fundamentado do candidato, admitir a candidatura à Mudança de Par Instituição/Curso de estudantes que, embora não satisfazendo os requisitos mencionados no n.º 3 e na alínea e) do n.º 4 demonstrem curricularmente possuir a formação adequada ao ingresso e à progressão no curso em causa e desde que existam vagas disponíveis no curso a que se candidata.

Artigo 7.º

Prazos

1 — Os prazos em que devem ser praticados os atos a que se refere o presente Regulamento são fixados anualmente até ao último dia útil do mês de março pelo Presidente da ESCS, sob proposta do Presidente do Conselho Técnico-Científico.

2 — O calendário com os prazos a que se refere o ponto 1 será publicado através de edital divulgado no seu sítio da Internet.

Artigo 8.º

Prazos Adicionais

O Conselho Técnico-Científico pode aceitar requerimentos de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso em qualquer momento do ano letivo, sempre que entenda existirem ou poderem criar condições de integração dos requerentes nos cursos em causa, e existam vagas.

Artigo 9.º

Instrução do processo de candidatura

1 — No mesmo ano letivo cada candidato só poderá candidatar-se a mudança de par instituição/curso a um dos cursos de licenciatura da ESCS.

2 — O processo de candidatura a Reingresso será instruído nos Serviços Académicos com os seguintes documentos:

- a) Boletim de candidatura;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade, cartão do cidadão ou passaporte do candidato;
- c) Procuração, se a candidatura não for apresentada pelo próprio;
- d) Certificado comprovativo das unidades curriculares realizadas e das respetivas classificações;
- e) Documento comprovativo da satisfação do pré-requisito a que se refere o artigo 4.º, no ato da matrícula.

3 — A candidatura a Mudança de Par Instituição/Curso será apresentada numa plataforma online divulgada no edital de abertura, no sítio da Internet da ESCS.

4 — O processo de candidatura a Mudança de Par Instituição/Curso para estudantes de estabelecimentos de ensino nacionais será instruído com:

- a) Boletim de candidatura;
- b) Bilhete de identidade, cartão do cidadão ou passaporte do candidato;
- c) Procuração, se a candidatura não for apresentada pelo próprio;
- d) Certidão de conclusão do ensino secundário, de que devem constar as unidades curriculares realizadas, as classificações obtidas e a média final;
- e) Documento comprovativo das classificações obtidas nos exames nacionais das unidades curriculares específicas exigidas para acesso ao curso a que se candidata;
- f) Certidão de frequência das unidades curriculares realizadas no curso e estabelecimento de proveniência, com indicação das respetivas classificações e do número de créditos (ECTS).
- g) Documento comprovativo da satisfação do pré-requisito a que se refere o artigo 4.º, no ato da matrícula.

5 — O processo de candidatura a Mudança de Par Instituição/Curso para estudantes de estabelecimentos de ensino superior estrangeiros será instruído com:

- a) Boletim de candidatura;

b) Bilhete de identidade, cartão do cidadão ou passaporte do candidato;

c) Procuração, se a candidatura não for apresentada pelo próprio;

d) Certidão de conclusão do ensino secundário, de que devem constar as unidades curriculares realizadas, as classificações obtidas e a média final;

e) Certidão comprovativa da inscrição, pelo menos em dois anos letivos e dois anos curriculares, num curso superior ministrado por um estabelecimento de ensino superior estrangeiro;

f) Certidão de que constem as unidades curriculares realizadas no curso e estabelecimento de proveniência, com indicação das respetivas classificações, do número de créditos, quando aplicável, ou, caso contrário, da carga horária semestral das mesmas;

g) Documento comprovativo da satisfação do pré-requisito a que se refere o artigo 4.º, no ato da matrícula;

h) Programas das unidades curriculares realizadas no curso e estabelecimento de proveniência, devidamente autenticados.

6 — Todos os documentos emitidos pelo estabelecimento de ensino de proveniência necessários à instrução do processo de candidatura por parte de cidadãos que não sejam oriundos de países da União Europeia ou de países signatários da Convenção de Schengen deverão ser acompanhados da respetiva tradução oficial.

Artigo 10.º

Exclusão da candidatura

1 — Serão liminarmente excluídas as candidaturas dos estudantes que, reunindo as condições necessárias à instrução do processo, se encontrem numa das seguintes condições:

- a) Apresentem uma candidatura a um curso em que o número de vagas fixado tenha sido zero;
- b) Apresentem a candidatura fora dos prazos a que se refere o artigo 7.º;
- c) Não façam acompanhar a candidatura de toda a documentação necessária à completa instrução do processo;
- d) Apresentem documentação indevidamente preenchida;
- e) Apresentem candidaturas a mais de um curso em simultâneo;
- f) Prestem falsas declarações.

2 — A decisão relativa à exclusão do processo de candidatura é da competência do Presidente da ESCS.

Artigo 11.º

Processo Decisório

1 — As decisões sobre as candidaturas a Reingresso e Mudança de Par Instituição/Curso são da competência de um júri designado pelo Conselho Técnico-Científico e válidas apenas para a inscrição no ano letivo a que respeitam.

2 — O presidente do júri será nomeado pelo Conselho Técnico-Científico da ESCS.

3 — O júri é composto pelo presidente nomeado pelo Conselho Técnico-Científico da ESCS e pelos diretores dos cursos de licenciatura da ESCS, que poderão designar outro docente em sua substituição desde que aprovado pelo CTC.

4 — O presidente do júri poderá propor ao Conselho Técnico-Científico a integração no júri de outros docentes.

5 — A organização interna e o funcionamento do júri são da competência deste.

6 — A decisão sobre a candidatura exprime-se através de um dos seguintes resultados finais:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Excluído.

7 — Os resultados serão publicitados através de edital divulgado no sítio da Internet da ESCS.

Artigo 12.º

Seriação

1 — Os candidatos a Mudança de Par Instituição/Curso são seriados através da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Classificação} = (A + B + C + D) / 4$$

onde:

- A — Média do Ensino Secundário;
- B — Melhor classificação numa das disciplinas das provas específicas;

C — Número de ECTS realizados

0 ECTS — 0 valores
 1 a 10 ECTS — 8 valores
 11 a 20 ECTS — 12 valores
 21 a 40 ECTS — 14 valores
 41 a 60 ECTS — 16 valores
 Mais de 60 ECTS — 20 valores

D — Média da classificação obtida nas unidades curriculares realizadas ponderada pelo número de créditos (ECTS).

Artigo 13.º

Desempate

1 — Sempre que dois ou mais candidatos se encontrem em situação de empate face à aplicação dos critérios de seriação fixados para cada um dos regimes regulados pelo presente Regulamento e disputem o último lugar disponível, o júri consultará o Presidente da ESCS no sentido de considerar conveniente, admitir todos os candidatos em situação de empate, mesmo que para tal seja necessário criar vagas adicionais.

2 — Na impossibilidade de abertura de vagas adicionais a seriação será feita com base no arredondamento a duas casas decimais.

Artigo 14.º

Reclamação

1 — Da decisão prevista no artigo 13.º poderão os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo a que se refere o artigo 7.º

2 — As reclamações deverão ser entregues nos Serviços Académicos da ESCS.

3 — As decisões sobre as reclamações serão da competência do júri designado pelo Conselho Técnico-Científico e serão proferidas no prazo a que se refere o artigo 7.º e comunicadas, por escrito, aos reclamantes.

Artigo 15.º

Matrículas e Inscrições

1 — Os candidatos colocados deverão proceder à matrícula e inscrição na ESCS, no prazo a que se refere o artigo 7.º

2 — Os candidatos colocados que não procedam à matrícula e inscrição no prazo referido no n.º 1 sem motivo justificado e comprovado documentalmente não poderão, no ano letivo imediatamente seguinte, candidatar-se à mudança de par instituição/curso ou reingresso na ESCS.

3 — A aceitação ou rejeição da justificação referida no n.º 2 é da competência do Presidente da ESCS.

4 — Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, a ESCS chamará, via mail, à realização destas o candidato seguinte da lista ordenada resultante dos critérios de seriação aplicáveis, até à efetiva ocupação do lugar ou ao esgotamento dos candidatos ao concurso em causa.

Artigo 16.º

Creditação

1 — Os alunos integram-se nos programas e na organização de estudos em vigor na ESCS no ano letivo em que se matriculam e inscrevem.

2 — A integração é assegurada através do Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS), com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas.

3 — Nos termos do disposto no Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006), a ESCS poderá creditar a formação já efetuada pelos alunos.

4 — No caso do Reingresso:

a) É creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso ou no curso que o antecedeu;

b) O número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado.

5 — O Conselho Técnico-Científico procede à expressão em créditos das formações de que o estudante é titular e que não estejam traduzidas desta forma, recorrendo, se necessário, à colaboração do estabelecimento de ensino superior de origem.

6 — O procedimento de creditação deve ser realizado em prazo compatível com a inscrição do estudante e a frequência do curso no ano ou semestre letivo para que aquela é requerida.

Artigo 17.º

Classificação

1 — As unidades curriculares creditadas nos termos do artigo anterior conservam as classificações obtidas nos estabelecimentos de ensino superior onde foram realizadas.

2 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior portugueses, a classificação das unidades curriculares creditadas é a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior onde estas foram realizadas.

3 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, a classificação das unidades curriculares creditadas:

a) É a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro, quando nele se adote uma escala de classificação idêntica à portuguesa;

b) É a classificação resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, quando o estabelecimento de ensino superior estrangeiro adote uma escala diferente desta.

4 — No âmbito do cálculo da classificação final do grau académico, que é realizada nos termos do disposto no Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março), a adoção de ponderações específicas para as classificações das unidades curriculares creditadas deve ser fundamentada.

5 — No caso a que se refere o n.º 3, e com fundamento em manifestas diferenças de distribuição estatística entre as classificações atribuídas pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro e o estabelecimento de ensino português, o estudante pode requerer fundamentadamente ao Conselho Técnico-Científico a reapreciação da classificação resultante das regras indicadas.

6 — Refere o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março: “Classificação final do grau de licenciado”):

a) Ao grau de licenciado é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações;

b) A classificação final é a média aritmética ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de licenciatura;

c) Os coeficientes de ponderação são fixados pelas normas regulamentares a que se refere o artigo 14.º deste decreto-lei;

d) A classificação final é atribuída pelo Conselho Técnico-Científico do estabelecimento de ensino superior.

Artigo 18.º

Erro dos serviços

1 — O candidato não colocado por erro exclusivamente imputável à ESCS terá direito à colocação, mesmo que para tal se torne necessário criar uma vaga adicional.

2 — A retificação poderá ser desencadeada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa da ESCS.

3 — A retificação da colocação abrange apenas o candidato a respeito do qual o erro se verificou e não afeta os restantes candidatos, colocados ou não.

Artigo 19.º

Alunos não colocados com matrícula válida no ano letivo anterior

Os estudantes que tenham tido uma matrícula e inscrição válidas no ano letivo imediatamente anterior e cujo pedido seja indeferido poderão, no prazo de sete dias sobre a afixação do edital referido no artigo 13.º, proceder à inscrição no curso em que haviam estado inscritos no ano letivo anterior.

Artigo 20.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver previsto neste regulamento aplicam-se o Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior (Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho os Princípios Reguladores de Instrumentos para a Criação do Espaço Europeu de Ensino Superior (Decreto-Lei n.º 42/2005) e o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (Decreto-Lei

n.º 74/2006, de 24 de Março), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O disposto no presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

209643134

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras

Declaração de retificação n.º 649/2016

Na sequência do despacho de nomeação do júri da Sra. Presidente do Instituto Politécnico do Porto, de 30/05/2016, procede-se à retificação do Aviso n.º 13353/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 16 de novembro de 2015, referente ao concurso documental para professor-adjunto em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com período experimental de 5 anos, para a área científica de estatística, no que respeita à composição do júri, constante do ponto 13 do identificado Aviso.

Assim, onde se lê:

«13 — A composição do júri é a seguinte:

Presidente: Prof. Doutora Dorabela Regina Chiote Gamboa, Professora Coordenadora, Presidente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras do Instituto Politécnico do Porto.

Vogais:

Prof. Doutor Fernando José Malheiro de Magalhães, Professor Coordenador (Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto — Instituto Politécnico do Porto), que substituirá a Presidente nas suas ausências ou impedimentos;

Prof. Doutora Maria Manuela Costa Neves Figueiredo, Professora Catedrática (Instituto Superior de Agronomia — Universidade Técnica de Lisboa);

Prof. Doutor José Leonel Linhares da Rocha, Professor Coordenador (Instituto Superior de Engenharia de Lisboa — Instituto Politécnico de Lisboa);

Prof. Doutora Luísa da Conceição Canto e Castro de Loura, Professora Associada (Faculdade de Ciências — Universidade de Lisboa, Diretora-Geral do Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação do Ministério da Educação e Ciência).»

deve ler-se:

«13 — A composição do júri é a seguinte:

Presidente: Prof.ª Doutora Dorabela Regina Chiote Gamboa, Professora Coordenadora, Presidente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras do Instituto Politécnico do Porto.

Vogais:

Prof. Doutor Fernando José Malheiro de Magalhães, Professor Coordenador (Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto — Instituto Politécnico do Porto), que substituirá a Presidente nas suas ausências ou impedimentos;

Prof.ª Doutora Maria Manuela Costa Neves Figueiredo, Professora Catedrática (Instituto Superior de Agronomia — Universidade Técnica de Lisboa);

Prof. Doutor José Leonel Linhares da Rocha, Professor Coordenador (Instituto Superior de Engenharia de Lisboa — Instituto Politécnico de Lisboa);

Prof.ª Doutora Luísa da Conceição Canto e Castro de Loura, Professora Associada (Faculdade de Ciências — Universidade de Lisboa, Diretora-Geral do Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação do Ministério da Educação e Ciência);

Prof.ª Doutora Sandra Maria da Silva Figueiredo Aleixo, Professora Coordenadora (Instituto Superior de Engenharia de Lisboa — Instituto Politécnico de Lisboa).»

8 de junho 2016. — A Presidente da ESTGF|IPP, Prof.ª Doutora Dorabela Gamboa.

209651356

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extrato) n.º 8028/2016

Por despacho de 02 de junho de 2016, do Senhor Presidente deste Instituto foi autorizado a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Rita Patrícia Pereira Torres, como Assistente Convidada em regime de tempo parcial 10 % e acumulação, para exercer funções na ESSS, deste Instituto, pelo período de 03 meses, com efeitos reportados a 01/02/2016 e até 30/04/2016 com a remuneração correspondente a 10 % do escalão 1, índice 100 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

07/06/2016. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
209646001

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extrato) n.º 8029/2016

Por despacho de 06 de maio de 2016 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

José Florival Marrafa, assistente técnico, da Divisão Académica deste Instituto Politécnico, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, dentro do mesmo serviço, na mesma categoria, para exercer funções nos Serviços de Apoio Pedagógico da Escola Superior de Saúde, com efeitos a partir de 09/05/2016.

2 de junho de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.
209645946

Despacho (extrato) n.º 8030/2016

Por despacho de 11 de abril de 2016, do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

João Carlos Pereira Silva Ramos — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 40 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, pelo período de 01/06/2016 a 29/07/2016, com a remuneração mensal de 436,49 €, correspondente ao escalão 1, índice 100.

2 de junho de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.
209645905

Despacho (extrato) n.º 8031/2016

Por despacho de 23 de maio de 2016 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Carla Cibele Fiel Vasconcelos Figueiredo — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, como professora adjunta, em regime de dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 3 028,14 €, correspondente ao escalão 1, Índice 185, com efeitos a partir de 06/12/2016, considerando-se sem efeito a situação jurídico-funcional anterior.

2 de junho de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.
209645913

Despacho (extrato) n.º 8032/2016

Por despacho de 25 de maio de 2016, do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Rogério Paulo Santos de Matos — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 545,61, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 30/05/2016 a 08/08/2016.

3 de junho de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.
209645857

Despacho (extrato) n.º 8033/2016

Por despacho de 25 de maio de 2016, do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Cristina Maria de Paiva Chaves Lopes Carøça Tomé de Jesus — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de acumulação a tempo